



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2297, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**INCLUI META NO PPA 2018 –
2021 E NA LDO DE 2019.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte meta na Lei nº 2166, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências:

PROGRAMA:

0510 - ENSINO REGULAR

OBJETIVO:

Propiciar o acesso e a permanência dos alunos em sala de aula; oportunizar a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual/social.

JUSTIFICATIVA:

Oferecer acesso e a permanência, assim como qualificar o atendimento na educação infantil e ensino fundamental aos munícipes baronenses. Otimizar o acesso ao ensino técnico e superior.

PÚBLICO ALVO:

Alunos da rede municipal de ensino e munícipes estudantes de cursos técnicos e universitários.

Indicadores					2018 à 2021				Índices mais recent.	Índice final PPA
Sem Indicadores									Total em R\$	
Tipo (*)	Ação	Produto	Unid. Med.	Meta Física	2018	2019	2020	2021	2018 à 2021	
A	19 – Aulas de informática para alunos/professores nas escolas municipais.	Aluno Atend Prof.Capacit.	At		R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.430,00	R\$ 11.430,00	R\$ 28.360,00	

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte meta na Lei nº 2258, de 09 de novembro de 2018, que dispõe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências:

PROGRAMA:

0510 - ENSINO REGULAR.

OBJETIVO:

Proporcionar o acesso e a permanência dos alunos em sala de aula. Oportunizar a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, preparando-os para o futuro.

JUSTIFICATIVA:

É necessário aperfeiçoar as condições de trabalho da Secretaria de Educação e Cultura, promovendo um atendimento eficaz na prestação de serviços à comunidade escolar e população em geral.

PÚBLICO ALVO:

Alunos de todo o município.

Indicadores						LDO / 2019
Sem Indicadores						
Tipo (*)	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor	
A	19 – Aulas de informática para alunos/professores nas escolas municipais.	Aluno Atend Prof.Capacit	At		5.500,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal